



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178, Centro.
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 524 / 2017

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA
ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO ANÁPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Irmãos do Tocantins autorizado a proceder doação de um imóvel de sua propriedade em favor da Igreja Assembléia de Deus Ministério Anápolis, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.030/0001-97, com sede na Av. Tiradentes, 915, Centro, Anápolis-GO.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação do imóvel urbano para doação, localizado no Lote Urbano 4, Quadra 44, que inicia-se no vértice V2 mais fração de 51,00m, com distância de 25,50 sentido vértice V3, e desenvolvimento de 22,00m acompanhando a dimensão da lateral do lote 3, tendo sua outra lateral de divisa com o Lote 3 e de 30,00m, o Lote 4 é acrescido de um pequeno retângulo de 8,00m por 12,50m nas divisas dos lotes 5, 3, 2 e 1 em relação aos lotes 2 e 3, sua frente fica para a Avenida Alagoas, suas laterais fazem divisa com os lotes 3 e 5, o fundo confronta com o lotes 2 e 1, com área de 661,00m².

Art. 3º A área objeto da doação destina-se única e exclusivamente para construção de um templo religioso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178, Centro.
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
ADM. 2017-2020

Parágrafo único – O terreno objeto da doação, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município.

Art. 4º O prazo para o início da obra ao que se destina, não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias, e sua conclusão deverá ocorrer no prazo de 03 (três anos), a contar da data de doação, sob pena da reversão ao patrimônio público municipal, e sem ônus ao município sobre as benfeitorias executadas no mesmo.

Parágrafo único – A entidade beneficiária da doação só poderá dispor do Terreno objeto da doação, após o prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Termo de Doação.

Art. 5º As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins - TO, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
de Dois Irmãos do Tocantins